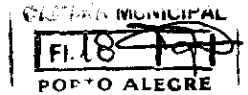




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 775/GP.

Paço dos Açorianos, 12 de setembro de 2008.

**APREGOADO PELA  
MESA EM 17 SET. 2008**

Câmara Municipal de Porto Alegre  
Recebido no Setor de Protocolo

Senhor Presidente:

Bruno S.

Em

12, 09, 08

As 16h 20m

**VETO PARCIAL**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 297/07, desse Legislativo, que "Institui o dia 14 de novembro de cada ano como o Dia Municipal da Prevenção e do Controle do Diabetes Mellitus, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre".

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em comento refere-se a instituição do Dia Municipal de Prevenção e do Controle do Diabetes Mellitus, como evento oficial no calendário do Município, com a finalidade de buscar a integração com outros países e estados, com a divulgação e orientação para a comunidade sobre a prevenção e controle dessa doença, em vista do Dia Mundial do Diabetes ser comemorado no dia 14 de novembro.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Preliminarmente, cabe reconhecer mérito ao projeto, no entanto ocorreu invasão de competência privativa ao Chefe do Poder Executivo no artigo 2º do Projeto de Lei em comento, segundo inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município. Senão vejamos:

**Das Atribuições do Prefeito:**

“Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito:

...

IV – dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal”.

Deve ser vetado o artigo 2º, visto tratar de promoção de atividades, acarretando ônus financeiro e requerendo uma avaliação minuciosa, no que se refere a possibilidade das obrigações propostas, incidindo ilegalidade em competência privativa do Prefeito.

Desta forma, a fim de dirimir possíveis equívocos ante a comunidade deste Município, o veto parcial é dirigido ao artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

São estas, Senhor Presidente, as razões de VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 297/07, esperando reexame criterioso dessa Casa, com acolhimento do Veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

  
Eliseu Santos,  
Prefeito, em exercício.